



Memorando nº 003/2021 – COMPRAS/PMMB

Magalhães Barata/PA, 06 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
IRINALDO AMARAL SANTA BRÍGIDA
Secretário Municipal de Administração



Senhor Secretário,

Conforme solicitado foi realizado pesquisa de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, objetivando a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que trata-se de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensura um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, informo quanto as contratações similares realizadas pelos Municípios de Santarém Novo/PA, Igarapé-Açu/PA e Maracanã/PA, conforme segue:

Município de Santarém Novo/PA:

- ✓ Contrato Administrativo nº 20200002 - INEXIGIBILIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL com o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Município de Igarapé-Açu/PA:

- ✓ Contrato Administrativo nº 164/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL com o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Município de Maracanã/PA:

- ✓ Contrato Administrativo nº 20180018 – PREFEITURA MUNICIPAL com o valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Lillian Witte Nogueira de Oliveira
Departamento de Compras/PMMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Departamento de
Compras



CONTRATO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20200002 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presidente instrumento de contrato, de um lado do município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LAERCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, Bairro Umarizal, CEP 66050-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), nesta ato representado pelo sócio administrador ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 7039 e no CPF/MF sob o nº 306.181.932-00, denominado apenas ADVOGADOS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de credito em c/c 475782-3, Agência 0049-00, Banpará.

2.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

2.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80



2.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1. O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do dia 03/02/2020, com finalização em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

- EXERCICIO 2020
- UNIDADE ORÇAMENATARIA: 0202 GABINETE DO PREFEITO
- PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0052.2.007 MNUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FONTE: 10010000

CLÁUSULA QUINTA -LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA e no município de Santarém novo, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

- 6.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.
- 6.1.2. Comparecer à sede do Município de Santarém Novo, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 6.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.
- 6.1.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 - Bairro Centro - Cidade de Santarém Novo - Município de Santarém Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 - CEP. 68.720-000 - CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

6.2.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2.2. Outorgar procuração com cláusula ad judícia e extra judícia para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

6.2.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

por representante da CONTRATADA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2020-002, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Santarém novo para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Santarém Novo - PA, 11 de fevereiro de 2020

LAERCIO COSTA DE
MELO:73099287253

Assinado de forma digital por
LAERCIO COSTA DE
MELO:73099287253
Dados: 2020.02.11 20:04:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

BARATA MILEO E PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26808744000
120

Assinado de forma digital por
BARATA MILEO E PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26808744000120
Dados: 2020.02.13 17:10:31 -03'00'

BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 26.808.744/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Departamento de
Compras



CONTRATO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CONTRATO Nº 164/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU - PA** E A PESSOA JURÍDICA **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO DE LEIS, PARECERES JURÍDICOS E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé - Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de IgarapéAçú/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e empresa **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.293.197/0001-46, estabelecida à AV SENADOR LEMOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, residente na rodovia augusto montenegro, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do CPF 843.467.442-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, Legislativa e Administrativa, a elaboração e análise de projeto de leis, pareceres jurídicos e defesa dos interesses do Município de Igarapé Açú.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo; em função da equipe técnica, composta por advogados especializados em Direito Público;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços, consultoria e análise jurídica, além das citadas no item 1 acima, também abrangerá:

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



- m) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- o) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- p) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- q) Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- r) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídica.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, no período de até 08 (oito) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU - PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ AÇU - PA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto Atividade 04 122 0004 2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Fonte de Recurso 10010000, no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ AÇU - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé Açu-PA, 13 de maio de 2020.

NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:58540407272

Digitally signed by NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=23917962000146, ou=NORMANDO
MENEZES DE SOUZA:58540407272
Date: 2020.05.22 14:56:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
S/S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S/S:13293197000146
Dados: 2020.05.13 13:10:23 -03'00'

BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S CNPJ 13.293.197/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Departamento de
Compras



CONTRATO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARACANÃ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CONTRATO Nº 20180018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, Nº 04.880.258/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e do outro lado PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04, com sede na Av Gov. José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV JOSE MALCHER, 937, SALA 1906, NAZARÉ, Belém-PA, portador do(a) CPF 663.040.832-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO NO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

AV MAGALHAES BARATA, CENTRO- MARACANA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0303.041220011.2.007 Manutenção da Sec. Mun.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 288.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 05 de Janeiro de 2018

RAIMUNDA DA COSTA Assinado de forma digital por
RAIMUNDA DA COSTA
ARAUJO:03881776249 ARAUJO:03881776249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80

CONTRATANTE

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS S
S:16525583000104

Assinado de forma digital por PINHEIRO E
PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S
S:16525583000104
Dados: 2018.01.05 10:32:02 -03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ 16.525.583/0001-04

CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____